

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rilm70ia SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/10/2023 Projeto de lei nº 2028/2023 Protocolo nº 11439/2023 Processo nº 3453/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Acrescenta dispositivos a Lei nº 10.638, de 06 de dezembro de 2017, que, “Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais - Compra Coletiva/MT.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao Art. 5º da Lei nº 10.638, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

XVIII – Estabelecer um sistema de alerta agrícola para fornecer informações sobre clima, pragas e doenças agrícolas;


XIX – Criar linhas de crédito favoráveis e seguros agrícolas para enfrentar perdas de produção devido a acidentes naturais ou pragas;

XX– Simplificar os procedimentos para emissão de documentos fiscais, tornando-os mais acessíveis e compreensíveis para os agricultores familiares;

XXI – Criar campanhas de conscientização e incentivo à adoção de boas práticas agrícolas junto aos agricultores familiares, promovendo métodos de cultivo sustentáveis e resilientes;

XXII – Instituir programas de incentivo específicos para jovens interessados em ingressar na agricultura familiar, assegurando a continuidade das atividades agrícolas por meio da sucessão geracional;

XXIII– Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia das medidas implementadas, com relatórios regulares sobre o progresso e ajustes necessários.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 6º da Lei nº 10.638, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. *Será estabelecida uma meta progressiva anual de aumento do percentual destinado à aquisição direta da produção dos agricultores familiares, com o objetivo de fortalecer e incentivar a participação desse setor na oferta de alimentos para o governo.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei nº 10.638, de 06 de dezembro de 2017, que, “Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais - Compra Coletiva/MT, a fim de fortalecer e ampliar o apoio ao setor, promovendo a inclusão social e econômica dos agricultores familiares e, ao mesmo tempo, impulsionando o fornecimento de alimentos para o governo:

- **Meta Progressiva de Aumento:** A introdução de uma meta progressiva anual de aumento do percentual destinada à aquisição direta da produção dos agricultores familiares é uma medida que impulsionará a participação desse setor na oferta de alimentos para o governo. Isso não apenas promoverá a segurança alimentar da população como também incentivará a produção local, gerando empregos e estimulando a economia regional.
- **Sistema de Alerta Agrícola:** A criação de um sistema de alerta agrícola proporciona aos agricultores informações cruciais sobre as condições climáticas, pragas e doenças. Isso os ajuda a tomar decisões informadas e a adotar medidas preventivas, evitando perdas significativas na produção.
- **Linhas de Crédito e Seguro:** O estabelecimento de linhas de crédito favoráveis e seguro para enfrentar perdas de produção devido a acidentes naturais ou pragas é um importante suporte financeiro para os agricultores familiares em momentos de crise. Isso preserva a estabilidade econômica das famílias rurais e evita o êxodo rural.
- **Promoção de Boas Práticas Agrícolas:** A promoção de boas práticas agrícolas não apenas melhora a qualidade dos produtos, mas também contribui para a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade da produção rural.
- **Simplificação de Procedimentos:** A simplificação dos procedimentos burocráticos relacionados à emissão de documentos fiscais e ao cumprimento de normas fitossanitárias reduzirá obstáculos para os agricultores familiares, tornando mais acessível e eficiente o processo de venda de produtos.
- **Incentivo aos Jovens:** Instituir programas de incentivo para jovens interessados em ingressar na agricultura familiar é crucial para garantir a continuidade das atividades agrícolas e a renovação da mão de obra no campo. Isso também preserva a identidade rural e contribui para o desenvolvimento das comunidades locais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Outubro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual